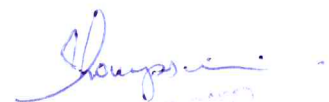


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada em Climatização, em regime de empreitada por preço global. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Lima torna público a ata de julgamento dos recursos interpostos pelas empresas **PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI** e **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, informando ainda aos possíveis interessados de que a ata encontra-se na íntegra no site www.cmnovalima.mg.gov.br. Nova Lima, 16 de maio de 2019. Thompson Nobre de Oliveira - Pregoeiro.


Thompson Nobre de Oliveira
Pregoeiro
Câmara Municipal de Nova Lima



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 036/2019

Pregão Presencial nº 005/2019

Trata-se de julgamento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI** e **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, referente aos atos da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 005/2019, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO** conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital do referido certame.

DOS FATOS

Às 9:00 horas do dia vinte e seis de abril do ano de dois mil e dezenove (26/04/2019), na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Lima-MG, foi aberta sessão pública relativa ao Pregão Presencial nº 005/2019, com participação das empresas: **PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI**, com representante presente à sessão, por meio de procuração particular, Sr. Brian Tait; **FARIA & SOARES LTDA**, com representante presente à sessão, por meio de procuração particular, Sr. Anderson Lúcio Almeida Machado; e **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, com representante presente à sessão, por meio de procuração pública, Sr. Daniel Chiabai Costa.

Ato contínuo a abertura da sessão, as licitantes e seus representantes foram credenciados. Em seguida, foram recebidos os envelopes de propostas de preço, procedendo-se a sua abertura, e, em respeito ao princípio da ampla concorrência, todas as propostas foram consideradas válidas e classificadas para a fase de lances.



Iniciada a próxima fase da sessão, a empresa Faria & Soares Ltda. declinou da fase de lances, permanecendo na disputa as demais licitantes, restando classificadas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª Classificada	PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI	R\$178.000,00
2ª Classificada	QUARK ENGENHARIA EIRELI	R\$179.000,00

Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada como 1ª colocada e logo após as licitantes foram questionadas quanto a intenção de interposição de recursos, as quais manifestaram positivamente.

Eis a síntese dos fatos

DOS RECURSOS

DAS RAZÕES RECURSAIS DA LICITANTE PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI

Sustenta a licitante PHB Junior Refrigeração Eireli, em suas razões recursais, que as empresas Quark Engenharia Eireli e a empresa Faria & Soares Ltda., não apresentaram juntamente as respectivas propostas, a ficha técnica e catálogo dos produtos ofertados, conforme é necessário no item 24.1 da edital.

Alega que a licitante ofertou em sua proposta equipamento que não possui capacidade mínima para atender os 58 mil BTUS exigidos no edital.

Requer a desclassificação das referidas propostas.



DAS CONTRARRAZÕES

Sem contrarrazões.

DAS RAZÕES RECURSAIS DA LICITANTE QUARK ENGENHARIA EIRELI

Em suas razões recursais, a licitante Quark Engenharia Eireli, sustenta que a PHB Junior Refrigeração Eireli deve ser desclassificada do certame, por não ter apresentado a documentação conforme previsto no Edital.

Nesse diapasão, elenca os possíveis vícios observados na proposta da concorrente, quais sejam:

- Item 1: A ART do Atestado de Capacidade Técnica - falta de assinatura do responsável técnico e da contratante na ART;
- Item 2: Proposta Comercial - De acordo com o item 11.8, todos os documentos da proposta deverão estar rubricados e ao final assinados pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico;
- Item 3: Proposta Comercial - O item 11.6 exige a entrega em mídia eletrônica da proposta comercial de CD ou DVD, sendo que a empresa não apresentou;
- Item 4: Cronograma Físico Financeiro:” De acordo com o item 11.8.3.1, deveria ser apresentado o cronograma físico financeiro, não sendo apresentado.

Após fundamentação, requer seja desclassificada a proposta da concorrente.

DAS CONTRARRAZÕES

Sem contrarrazões.



TEMPESTIVIDADE

No que se refere a tempestividade, tem-se que ambos os recursos mostram-se tempestivos, motivo pela qual passa-se ao julgamento dos mesmos.

DO JULGAMENTO

A empresa PHB Junior Refrigeração Eireli requer a desclassificação da proposta da concorrente, por não ter apresentado juntamente a respectiva proposta a ficha técnica e catálogo dos produtos ofertados, vez que exigido no item 24.1 do instrumento convocatório.

Sopesando os argumentos da empresa PHB Junior Refrigeração Eireli, o Pregoeiro realizou a releitura do item citado pela recorrente, sendo possível concluir que razão não lhe assiste, senão vejamos:

A exigência de apresentação de ficha técnica, catálogo e desenhos técnicos, encontra-se na Seção XI do Edital e está disposta da seguinte forma:

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta, em arquivo único, até as 10 (dez) horas do dia útil seguinte, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro.**



24.1. A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta, no mínimo, a ficha técnica, catálogo e desenhos técnicos.

Nota-se que tal exigência está vinculada à licitante classificada “provisoriamente” em primeiro lugar.

No caso em tela, conforme Ata lavrada em sessão realizada no certame, restou classificada em primeiro lugar a empresa PHB Junior Refrigeração Eireli, recaindo, até o julgamento final dos recursos, exclusivamente a esta a obrigatoriedade de apresentação dos documentos elencados no item 24.1 do Edital.

Frisa-se, a empresa Quark Engenharia Eireli restou classificada em segundo lugar, e, portanto, não há que se falar, antes do julgamento dos recursos, em convocá-la para apresentação de documentos complementares a sua proposta.

Isto posto, nego provimento ao recurso interposto pela empresa PHB Junior Refrigeração Eireli e mantenho a classificação da empresa Quark Engenharia Eireli.

Passa-se ao julgamento do recurso interposto pela empresa Quark Engenharia Eireli.

A empresa Quark Engenharia Eireli requer a desclassificação da proposta da concorrente, por ter apresentado proposta contendo vícios que maculam o presente processo licitatório.

Considerando a dualidade de princípios que regem o Processo Licitatório, dentre eles, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Legalidade Estrita versus



Princípio da Eficiência, da Ampla Concorrência, da Economicidade, da Seleção da Proposta Mais Vantajosa, dentre outros, tem-se que razão lhe assiste.

Frisa-se, que o instituto do recurso e oportunidade de contrarrazões, tem como objetivo principal provocar a Administração a refletir e, eventualmente, repensar seus atos.

Nesse sentido, reanalisando os fatos e levando em conta os argumentos trazidos pela empresa Quark Engenharia Eireli, tem-se que seja relevante acolher os motivos recursais, o que faz com que este Pregoeiro reveja a decisão inicialmente tomada, o que faz com base na Súmula 473 do STF, bem como pelos seguintes motivos.

Compulsando os autos, restou comprovado que a empresa PHB Junior Refrigeração Eireli deixou de cumprir as exigências elencadas nos itens 11.6, 11.8.31.1 e 18.1 do Edital, e tais vícios ferem de morte a proposta, levando à desclassificação da mesma.

Refletindo sobre tais exigências e sopesando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tem-se a desclassificação da empresa PHB Júnior Refrigeração Eireli é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Em suma, ante ao exposto, acolho o recursos interpostos pelas recorrentes e resolvo:

1 - Quanto ao recurso interposto pela empresa PHB Júnior Refrigeração "Eireli **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo classificada em empresa Quark Engenharia Eireli;



2 – Quanto ao recurso interposto pela empresa Quark Engenharia Eireli, **DAR-LHE PROVIMENTO**, declarando desclassificada a empresa PHB Júnior Refrigeração Eireli. Por consequência, declaro **VENCEDORA** a empresa **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, para o Pregão Presencial nº 005/2019, com o valor de **R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)**, e ainda recomendo à autoridade superior a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado aos autos, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Casa para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrentes.

É o que decido.

Nova Lima, 16 de maio de 2019.

Thompson Nobre de Oliveira
Pregoeiro